



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 54/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária dos Subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia

**Autoria** Mesa Diretora

**Relatoria:** **VICE-PRESIDENTE - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente propositura de autoria do Vereador Mesa Diretora, que Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária dos Subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que “Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária dos Subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia”**

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Autor, o seguinte:

“O presente projeto de lei tem como objeto a concessão da reposição inflacionária dos Subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia, nos termos do previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Vale ressaltar que a Lei Orgânica prevê no seu art. 303 que "A data base para recomposição monetária dos vencimentos dos servidores públicos municipais será de 1º de Maio de cada ano". Assim,





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

cumprindo o previsto na CF/88 e na Lei Orgânica do Município, a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia é feita na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos.

Assim, o percentual a ser aplicado para correção monetária para o período de 1º de maio de 2022 a 1º de maio de 2023 é de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), conforme variação do IPCA, sendo que estudo de impacto financeiro anexo a este projeto demonstra que tal percentual de revisão conta com previsão orçamentária.

Vale observar que o impacto financeiro anexo abrange a Revisão Geral Anual tanto dos vencimentos dos Servidores, como dos subsídios dos Vereadores.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária dos Subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a reposição inflacionária, no percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), aos Subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia, em conformidade com o previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de Maio de 2023.”

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 54/2023.**

**Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 54/2023 VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que “Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária dos Subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia”**

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

**Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.**

É o resumo necessário.

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 54/2023.**

**Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.**

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 15 de maio de 2023.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 54/2023**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA”**

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA**  
**PRESIDENTE**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CFO Nº 70/2023 AO PL Nº 54/2023 - Recebido em 15/05/2023 19:25:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Rodrigues de Oliveira e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F964-46B9-05F9-FB2D.



